



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 034/2020, DE 14 de SETEMBRO de 2020

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 a Lei Orgânica Municipal, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a competência do município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional e a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 40.122 de 13 de março de 2020, que Declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 005 e 012 que declaram situação de Emergência e Calamidade Pública ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, além de medidas de enfrentamento para o COVID-19.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a situação requer medidas urgentes de prevenção, controle, contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Nova Floresta-PB;

CONSIDERANDO que o município de Nova Floresta-PB, já possui casos positivos diagnosticados;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de restrição previstas no Decreto Municipal nº 008, de 23 de março de 2020, no município de Nova Floresta, até o dia 31 de agosto de 2020, flexibiliza o funcionamento do comércio local de acordo com o decreto de bandeiras do Estado da Paraíba, obedecendo as regulamentos vigentes de distanciamento, uso obrigatório de mascarás, controle de filas e higienização;

Art. 2º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, por este decreto, e também pelo decreto 008/2020, ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço, colaboradores e clientes, sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimento formadas do lado de fora, sem a utilização de máscaras.

Art. 3º Fica recomendado que os estabelecimentos citados no § 3º não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 4º As missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

Art. 5º Fica prorrogada a suspensão das feiras-livres municipais, até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 6º Fica prorrogada a suspensão das aulas presenciais nas escolas, da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia 30 de setembro de 2020.

Art. 7º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

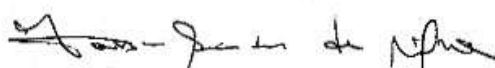
Art. 8º Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 9º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 10º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R. P. C.,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta - PB, em 14 de Setembro do ano de 2020.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL